



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

156/2021

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

PROCESSO Nº 156/2021

Obriga a instalação de placa em braille nos estabelecimentos comerciais privados, localizados no Município de Diadema, na forma que especifica.

O Vereador Eduardo da Silva de Minas, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

08/04/2021

RESIDENTE

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais privados, localizados no Município de Diadema, ficam obrigados a instalar, em suas fachadas, ao alcance dos deficientes visuais, placa em braille indicativa do tipo do estabelecimento.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, é considerado tipo de estabelecimento a atividade principal da empresa, como, por exemplo, “farmácia”, “açougue”, “supermercado”, dentre outros.

Art. 2º - O estabelecimento que descumprir a presente Lei sofrerá penalidades, aplicadas na seguinte ordem:

I – Advertência para que o estabelecimento instale a placa em até 30 (trinta) dias;

II – Reiteração da advertência, caso a advertência prevista no inciso I não tenha sido cumprida pelo notificado, com a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para instalação;

III – Multa de 130 UFD's, caso não haja a instalação da placa ao final do prazo concedido no inciso II;

IV – Havendo, após a aplicação da multa do inciso III, nova fiscalização e constatada a não instalação da placa, o estabelecimento será multado em 260 UFD's.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos comerciais privados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a instalação da referida placa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de abril de 2021.

Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS



JUSTIFICATIVA

A propositura aqui apresentada tem por finalidade promover o acesso à informação aos deficientes visuais, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania, através da implantação da comunicação em braille nos estabelecimentos privados localizados no Município de Diadema.

Se o preconceito já é barreira suficiente para manter a pessoa com deficiência visual isolada da sociedade, a falta de acesso à informação quase sempre a condena a uma vida sem ou com poucas perspectivas.

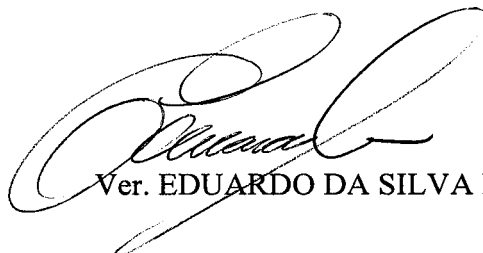
Segundo a União Mundial de Cegos, apenas 5 % dos livros em todo o mundo são transcritos para o braille. Em países mais pobres, esse percentual cai para 1 %.

Considerando que 3,4 % da população do Brasil, de acordo com o Censo de 2010, possuíam algum tipo de deficiência visual, um número que, na época, representava um pouco mais de 6 milhões de brasileiros; na cidade de Diadema, esse número cresce exponencialmente. De acordo, ainda, com o último Censo (2010), Diadema possuía 386.089 mil habitantes, dentre esses, 16,76 %, representando 64.621 mil pessoas que possuíam algum grau de deficiência visual.

A falta de uma lei implementada, considerando a comunicação em braille obrigatória dentro dos locais estabelecidos no artigo 1º, pode-se imaginar a quantidade de pessoas que estão sendo privadas do acesso à informação.

O presente Projeto entende que é necessário que a comunicação em braille seja obrigatória para garantir a condição adequada de acesso aos estabelecimentos comerciais privados localizados no Município de Diadema, para que a população que possua alguma forma de deficiência visual possa se sentir incluída e ativa dentro de uma cidade que promova a inclusão.

Diadema, 06 de abril de 2021.



Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS